

Nota 14 – Impostos

Em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, a rubrica “Activos por impostos correntes”, apresenta o seguinte detalhe:

Milhares de kwanzas

	31-12-2024	31-12-2023
Activos por impostos correntes		
Outros impostos a receber	2 604 027	2 464 674
	2 604 027	2 464 674

Em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, a rubrica “Activos por impostos correntes” inclui (i) impostos a recuperar por via da liquidação provisória de Imposto Industrial referente aos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de 694 824 milhares de kwanzas e 543 364 milhares de kwanzas, respectivamente, (ii) um valor a recuperar da Administração Geral Tributária (AGT) no montante de 580 295 milhares de kwanzas, e (iii) liquidação provisória de Imposto Industrial sobre os serviços (Retenção na fonte) referente aos exercícios de 2021 e 2022 nos montantes de 58 958 milhares de kwanzas e 51 729 milhares de kwanzas, respectivamente.

Relativamente à liquidação e pagamento do Imposto Industrial provisório, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 66.º do código do Imposto Industrial, alterado pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, o Banco procedeu à liquidação do imposto referente ao exercício de 2023.

Em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, as rubricas “Activos por impostos diferidos” e “Passivos por impostos diferidos”, apresentam o seguinte detalhe:

Milhares de kwanzas

	Activo		Passivo		Líquido	
	31-12-2024	31-12-2023	31-12-2024	31-12-2023	31-12-2024	31-12-2023
Activo/(passivo) por imposto diferido						
Imparidade não aceite	4 559 386	3 657 438	-	-	4 559 386	3 657 438
Carteira de títulos	-	-		(2 209 028)	-	(2 209 028)
Outros activos tangíveis	-	-	(5 462 501)	(4 550 000)	(5 462 501)	(4 550 000)
Outros activos financeiros	-	-	-	(471 111)	-	(471 111)
Variações cambiais potenciais	-	-	(45 714 658)	(61 447 608)	(45 714 658)	(61 447 608)
Prejuízos fiscais reportáveis	-	-	45 714 658	61 447 608	45 714 658	61 447 608
	4 559 386	3 657 438	(5 462 501)	(7 230 139)	(903 115)	(3 572 701)

Em 2020, foi publicada a Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, que introduziu diversas alterações ao regime de tributação do lucro das empresas consagrado no Código do Imposto Industrial, nomeadamente aos artigos 13.º e 14.º (Proveitos ou ganhos/Custos ou gastos) e ao artigo 45.º (Provisões).

Em concreto, foi levada a cabo uma reformulação das normas relativas aos proveitos e ganhos de natureza financeira, previstas na alínea c) de ambos os artigos 13.º e 14.º do Código de Imposto Industrial, no sentido de se passar a considerar como proveitos e custos desta natureza apenas as variações cambiais favoráveis e desfavoráveis realizadas. Por outro lado, foi alterado o artigo 45.º do Código do Imposto Industrial, tendo sido aditado um novo número 4 ao elenco do artigo, que passou a determinar que “Não são aceites como provisões, aquelas constituídas sobre créditos com garantia, salvo na parte não coberta”.

Assim sendo, para efeitos do apuramento do imposto corrente e diferido, o Banco considerou os efeitos que decorrem das alterações do Código do Imposto industrial, nomeadamente os relacionados com (i) os custos e proveitos com valorizações e desvalorizações cambiais não realizados e (ii) os custos com perdas por imparidade constituídas sobre montantes de créditos cobertos por garantia.

De referir que estas alterações fiscais encontram-se a ser analisadas e discutidas entre a ABANC – Associação Angolana de Bancos e a Administração Geral Tributária, subsistindo ainda algumas incertezas, quanto (i) aos procedimentos de cálculo destes ajustamentos, (ii) à tipologia de activos e passivos por impostos diferidos a considerar sobre os efeitos de variações cambiais não realizadas apurados e (iii) à tipologia e à valorização das garantias para efeitos de apuramento das perdas por imparidade não aceites fiscalmente.

Face ao exposto acima e de acordo com o previsto na IAS 12, devem ser reconhecidos os passivos por impostos diferidos na sua totalidade, ao passo que o reconhecimento de um activo por imposto diferido só deverá ser reconhecido se houver segurança de que os rendimentos futuros tributáveis seriam suficientes para permitir evidenciar a sua recuperabilidade dentro do prazo previsto na lei fiscal. Nesse sentido, o Banco, considerando a melhor estimativa possível, procedeu ao cálculo do Imposto Industrial dos anos de 2023 e de 2022, considerando as alterações divulgadas na carta da AGT (referência n.º 1633/GAGA/GJ/AGT/2021, de 8 de Abril), e as projecções dos resultados fiscais dos próximos cinco anos.

Em 31 de Dezembro de 2024, foram apurados impostos diferidos passivos relativos a variações cambiais potenciais no montante de 45 714 658 milhares de kwanzas, considerando o efeito líquido desta natureza de imposto diferido, e impostos diferidos activos por prejuízos fiscais gerados no exercício e em exercícios anteriores no montante de 45 714 658 milhares de kwanzas.



Em 31 de Dezembro de 2023, foram apurados impostos diferidos passivos relativos a variações cambiais potenciais no montante de 61 447 608 milhares de kwanzas, considerando o efeito líquido desta natureza de imposto diferido, e impostos diferidos activos por prejuízos fiscais gerados no exercício e em exercícios anteriores no montante de 61 447 608 milhares de kwanzas.

O Banco procede ao registo dos impostos diferidos activos e impostos diferidos passivos acima referidos de forma compensada, atendendo que os mesmos se relacionam com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal e considerando que as diferenças temporárias tributáveis se esperam vir a reverter no mesmo período.

Uma vez que, os referidos activos e passivos por impostos diferidos, se compensam, o seu impacto na demonstração dos resultados é nulo, não se antecipando impactos financeiros futuros materialmente relevantes, decorrentes da referida Lei e demais esclarecimentos que venham a ser realizados pela AGT.

O movimento nas rubricas “Activos por impostos diferidos” e “Passivos por impostos diferidos”, apresentam as seguintes contrapartidas:

	Milhares de kwanzas	
	31-12-2024	31-12-2023
Saldo inicial	(3 572 701)	3 597 268
Reconhecido em resultados	901 948	(92 705)
Reconhecido em reservas - outro rendimento integral	1 767 878	(7 077 264)
Outros movimentos	(240)	-
Saldo final (Activo/(Passivo))	(903 115)	(3 572 701)

Em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, o imposto reconhecido em resultados e reservas, apresenta as seguintes naturezas:

	Milhares de kwanzas			
	31-12-2024		31-12-2023	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Imparidade não aceite	901 948	-	(92 705)	-
Outros activos tangíveis	-	(912 501)	-	(4 550 000)
Carteira de títulos	-	2 209 268	-	(2 056 153)
Outros activos financeiros	-	471 111	-	(471 111)
Impostos diferidos	901 948	1 767 878	(92 705)	(7 077 264)
Total de imposto reconhecido no exercício	901 948	1 767 878	(92 705)	(7 077 264)

Em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, a estimativa de Imposto Industrial do Banco apresenta o seguinte detalhe:

	31-12-2024		31-12-2023	
	%	Valor	%	Valor
Resultado antes de impostos		15 916 575		9 198 901
Taxa de imposto	35,00		35,00	
Imposto apurado com base na taxa de imposto		5 570 801		3 219 615
Variações patrimoniais positivas (artigo 13.º)	1,82	290 082	-	n.a.
Amortizações excessivas (artigo 40.º)	0,26	41 231	2,36	216 860
Provisões não previstas (artigo 45.º)	35,18	5 598 660	87,03	8 005 640
Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial (artigo 18.º)	6,49	1 033 206	14,43	1 327 319
Multas e encargos sobre infracções (artigo 18.º)	0,33	52 103	2,21	203 281
Correcções relativas a exercícios anteriores e extraordinários (artigo 18.º)	3,75	596 103	5,46	502 582
Valorizações cambiais (artigo 13.º/14.º)	98,85	15 732 950	(751,84)	(69 160 784)
Rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais (artigo 47.º)	(133,72)	(21 283 586)	(189,94)	(17 472 652)
Mais-valias potenciais	(62,25)	(9 907 310)	(145,65)	(13 398 138)
Provisões não previstas (artigo 45.º)	(15,23)	(2 423 810)	(2,36)	(217 345)
Outros	4,88	776 201	6,47	595 583
Prejuízos fiscais - Consumo	-	-	-	-
Imposto a pagar - Passivo por imposto corrente	-	-	-	-
Outros encargos/(proveitos) Imposto Industrial	-	-	-	-
Imposto sobre os resultados	-	-	-	-

Em 31 de Dezembro de 2024, o Banco não procedeu ao reconhecimento de impostos diferidos activos sobre a totalidade do montante de prejuízos fiscais passíveis de recuperação. Assim, em 31 de Dezembro de 2024, o Banco apresenta um montante de cerca de 46 657 832 milhares de kwanzas de prejuízos fiscais reportáveis, sobre os quais não reconhece imposto diferido activo por não estar demonstrada nesta data a sua recuperabilidade.

De acordo com a legislação aplicável, os prejuízos fiscais reportáveis são utilizáveis por um período de cinco anos.

Os rendimentos dos títulos de dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.



Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a Imposto sobre a Aplicação de Capitais dos rendimentos dos títulos de dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial e da Lei que altera o Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015 e Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, respectivamente), na determinação da matéria tributável, deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável. De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.

Sem prejuízo do exposto, no que diz respeito aos rendimentos dos títulos de dívida pública, segundo o último entendimento da Autoridade Geral Tributária dirigido à Associação Angolana de Bancos (carta com a referência 196/DGC/AGT/2016, de 17 de Maio de 2016), apenas os que decorrerem de títulos emitidos em data igual ou posterior a 1 de Janeiro de 2013 se encontram sujeitos a este imposto.

Cumprindo ainda referir que, segundo a posição da AGT, as reavaliações cambiais dos títulos da dívida pública emitidos em moeda nacional, mas indexados à moeda estrangeira, emitidos desde 1 de Janeiro de 2013, deverão ser sujeitas a Imposto Industrial.

Nota 15 - Outros activos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	Milhares de kwanzas	
	31-12-2024	31-12-2023
Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda	138 103 031	123 518 549
Devedores diversos	36 394 177	29 345 774
Outros activos		
Outras operações a regularizar	12 939 772	12 426 733
Despesas com custo diferido	5 876 831	7 491 186
Contas caução	333 912	333 912
Metais preciosos, numismática, medalhística e outras disponibilidades	2 210	2 210
Outros activos	1 248 223	331 949
	20 400 948	20 585 990
	194 898 156	173 450 313
Perdas por imparidade	(29 287 709)	(26 433 788)
	165 610 447	147 016 525